

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIADA MTG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026(lavrada na forma de sumário – art. 130 da LSA)

LOCAL, DIA E HORA: Na sede social da Companhia, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 376, Sala A, Centro, CEP 35.700-053, Sete Lagoas/MG, às 10 horas do dia 30 DE ABRIL DE 2026.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas quais sejam: **(i) MARCELO GUIMARÃES MENDES**, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1981, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.660-511, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 040.090.436-52, residente e domiciliado na SQSW, nº 103, Bloco G, Apartamento 605, Setor Sudoeste, CEP 70.670-307, Brasília/DF; e **(ii) TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES**, brasileira, arquiteta, casada no regime da comunhão parcial de bens nascida em 12/12/1979, na cidade de Uberlândia/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.235-927, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 043.324.726-67, residente e domiciliada na SQSW, nº 103, Bloco G, Apartamento 605, Setor Sudoeste, CEP 70.670-307, Brasília/DF;

MESA: PRESIDENTE: MARCELO GUIMARÃES MENDES.

SECRETÁRIA: TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES.

PROVIDÊNCIAS: Foram entregues à Assembleia, lidos, discutidos e aprovados os assuntos a serem tratados: **(i)** redução do capital social da Companhia, nos termos do art.173 da Lei 6.404/76; **(ii)** alteração da forma de subscrição e integralização das ações da acionista TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES; **(iii)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, deliberou-se por: **(i) APROVAR** a redução do capital social da Companhia, atualmente de R\$ R\$1.359.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil reais), para R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410 (quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. A redução é motivada pela retirada do patrimônio da Companhia do imóvel abaixo, que havia sido conferido ao capital na porcentagem de 50% a cada acionista:

Imóvel (100%): Apartamento nº 605, do Bloco "G", da SQSW-103, do SECSW, desta Capital, composto de dois dormitórios com varanda, suíte formada por dormitório com varanda e banheiro, sala com varanda, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de em pregada e uma vaga de garagem a ele vinculada, de nº 21, com a área privativa de 105,64m², área da garagem de 19,75m², área comum de 47,22m², área total de 172,61m² e a respectiva fração ideal de 0,013192 do terreno e das coisas de uso comum.

Localização: Brasília/DF.

Matrícula: 89.270, Livro nº 2, do Registro Geral do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Proprietário: Marcelo Guimarães Mendes e Taís Miranda Tolentino Mendes.

Valor: R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

(ii) APROVAR a readequação de subscrição e integralização de **TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES**, já qualificada, que subscreve 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) e a integraliza em moeda corrente do País, conforme o boletim de subscrição do **Anexo II-A**; **(iii) APROVAR** a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social que passa a ser: "*O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410 (quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.*" E **(iv) APROVAR** a consolidação do Estatuto Social, constante no **Anexo I**.

Prazo de Eficácia: A presente redução de capital somente se tornará eficaz após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, sem que haja oposição de credores quirografários, nos termos do **Art. 174 da Lei 6.404/76**.

Encerramento: Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Mesa:** Presidente: MARCELO GUIMARÃES MENDES. Secretária: TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES. **Acionistas:** MARCELO GUIMARÃES MENDES e TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES; **Diretoria:** MARCELO GUIMARÃES MENDES e TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES; **Advogado:** Renato Augusto Miranda Paiva. Sete Lagoas, MG, 30 DE ABRIL DE 2026.

ESTATUTO SOCIAL

MTG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se **MTG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade terá como objeto social a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como a gestão de bens próprios, incluindo-se participações societárias em empresas não-financeiras.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 376, Sala A, Centro, CEP 35.700-053, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 2025 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410 (quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Artigo 6º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações que serão sempre assinados por dois diretores.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de desdobramentos ou da substituição dos certificados representativos das ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 7º - O Capital Social só será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária tem direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição delas.

Parágrafo Quarto - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Sociedade, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas constitui-se no órgão supremo da Sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse Estatuto e pelas leis vigentes no País.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes de lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, que farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para instalar e dirigir os trabalhos e que, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, depositado na sede da Companhia no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer assembleia.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações votantes da Companhia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os prazos e condições de convocação da Assembleia Geral, de seu funcionamento e deliberações são aqueles aqui previstos ou, na ausência de previsão estatutária, os fixados em Lei.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes ou não, no país, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 17 - Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos diretores far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo - Os diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga por morte, ausência ou impedimento definitivos, ou destituição de qualquer um dos diretores, será convocada Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias, para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções, a seu critério, daquele que tenha falecido, esteja impedido ou tenha sido destituído, ressalvada a hipótese de se eleger, integralmente, nova diretoria com mandato de 3 (três) anos, com a consequente destituição de toda a diretoria anterior.

Parágrafo Segundo - As substituições previstas neste artigo ocorrerão durante o tempo restante do mandato do diretor substituído, ressalvada a possibilidade de substituição integral prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Considera-se ausência ou impedimento definitivos de diretor o seu afastamento da administração da Sociedade por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização expressa de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vacância previstos no caput deste artigo, enquanto não for realizada a Assembleia Geral, o diretor remanescente assumirá, integralmente, as funções do Diretor falecido, ausente ou impedido definitivamente.

Artigo 19 - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, suas funções serão exercidas pelo outro diretor.

Parágrafo Único - Considera-se ausência ou impedimento temporário de diretor o seu afastamento da administração da Sociedade por até 30 (trinta) dias, sem prévia aprovação de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações votantes da Companhia, ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias com a prévia autorização retro mencionada.

Artigo 20 - Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, em conjunto, a representação da Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e a outorga de procurações para representação da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá plenos poderes para gerir os negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização das operações que se relacionem ao objeto da Sociedade, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo aquelas destinadas a atuação em juízo.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores "ad negotia", nomeados na forma acima prevista, deverão assinar em conjunto com um diretor, conforme regulado no instrumento de mandato.

Artigo 22 - Os diretores farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 23 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e terceiros, os atos de diretores, funcionários ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitando o mínimo legal, estabelecido no §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 26 - A transferência de ações da Sociedade operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, observados eventuais direitos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Sociedade, que estabeleçam, incluindo, mas não se limitando a, as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra delas, o exercício do direito de voto ou outras avenças, serão sempre observados pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 28 - O exercício social coincide com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia.

Artigo 29 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; 5% (cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas, da maneira estabelecida neste instrumento, devendo o saldo restante do resultado, se houver, ter a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o saldo do capital social; atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X - FORO

Artigo 33 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Sete Lagoas, MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, MG, 30 DE ABRIL DE 2026.

Mesa:

Marcelo Guimarães Mendes
Presidente

Taís Miranda Tolentino Mendes
Secretária

Acionistas:

Marcelo Guimarães Mendes
Presidente

Taís Miranda Tolentino Mendes
Secretária

Diretoria:

Marcelo Guimarães Mendes

Taís Miranda Tolentino Mendes

Visto do Advogado:

Renato Augusto Miranda Paiva
OAB/MG 113.597

ANEXO II - A À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIADA MTG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em conformidade com deliberação da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA da sociedade anônima **MTG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 376, Sala A, Centro, CEP 35.700-053, Sete Lagoas/MG, cujo capital social é R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410 (quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscrito conforme segue:

TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES, brasileira, arquiteta, casada no regime da comunhão parcial de bens nascida em 12/12/1979, na cidade de Uberlândia/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.235-927, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 043.324.726-67, residente e domiciliada na SQSW, nº 103, Bloco G, Apartamento 605, Setor Sudoeste, CEP 70.670-307, Brasília/DF, subscreve e integraliza 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente do País.

Sete Lagoas, MG, 30 DE ABRIL DE 2026.

TAÍS MIRANDA TOLENTINO MENDES

Mesa:

Marcelo Guimarães Mendes
Presidente

Taís Miranda Tolentino Mendes
Secretária